

ANEXO I

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO  
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

NOTAS

Brasil

a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de:

- i) Taxa de melhoramento de portos; e
- ii) Imposto sobre Operações Financeiras. Este imposto não é negociável e na atualidade o montante é de 25 por cento, reduzido a 20 por cento nas operações de câmbio, relativas ao pagamento de importações de mercadorias realizadas ao amparo de concessões tarifárias negociadas no âmbito da ALALC/ALADI, originárias e procedentes dos países-membros beneficiários da concessão (Decreto-Lei nº 1.783, de 18/IV/1980, e nº 1.844, de 30/XII/1980; Resoluções do Banco Central nºs. 619, de 29/V/1980, 634 de 27/VIII/1980 e 683 de 5/III/1981).

b) O gravame ad valorem para terceiros países não inclui os gravames ad valorem adicionais fixados pelos Decretos-Leis nºs 1.334/74, 1.364/74 e 1.421/75, prorrogados pelo Decreto-Lei nº 1.857/81, quando gravam produtos incluídos neste Anexo.

Os mencionados gravames adicionais não incidem sobre os produtos negociados e não foram computados no cálculo da preferência percentual. Portanto, sua eventual eliminação não determinará alteração nas preferências percentuais e nos residuais resultantes.

c) O financiamento às operações de câmbio estará sujeito, no que corresponda, à Resolução nº 767 do Banco Central do Brasil de 6/X/82.

ABREVIATURAS

LI - Livre importação

LI\* - A emissão da Guia de importação está suspensa temporariamente

CÓDIGO NÚMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO			OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	MÁXIMO GRAVA ME RESIDUAL ADMITIDO	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
2.11.8.03	Peças identificáveis para barbeadores elétricos	AR	82.11.00.99.01 82.11.00.99.02 82.11.00.99.99	LI	10	LI	90	23	Cromadas. Pentes, facas e/ou corta-coste letas Os demais
		BR	82.11.90.99	LI*	70	LI	96	23	
.10.3.99	Bombas centrífugas para água, para máquinas de uso doméstico para lavar roupa	AR	84.10.03.01.03	LI	38	LI	66	23	
		BR	84.10.01.06	LI	55	LI	95	23	
.18.1.99	Máquinas centrífugas escorredoras de roupa, de uso doméstico	AR	84.18.01.02.71	LI	38	LI	66	22	
		BR	84.18.06.00	LI*	105	LI	98	22	
.18.8.01	Partes e peças identificáveis para máquinas centrífugas, escorredoras de roupa, de uso doméstico	AR	84.18.03.99.00	LI	31	LI	23	33	
		BR	84.18.90.99	LI	45	LI	71	33	
.40.1.01	Máquinas de uso doméstico para lavar roupa	AR	84.40.01.00.00	LI	38	LI	20	49	
		BR	84.40.01.00	LI*	105	LI	53	49	
.40.8.01	Mecanismos completos para máquinas de lavar roupa de uso doméstico, automáticos	AR	84.40.07.99.00	LI	38	LI	63	23	
		BR	84.40.90.01	LI	70	LI	96	23	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
84.40.8.01 (Cont.)	ou semi-automáticos, com caixa de engrenagem, freio, embreagem e agitador completo, com ou sem bomba centrífuga, sem controles elétricos e automáticos								
85.02.1.01	Solenóides de tração para máquinas de lavar roupa	AR	85.02.00.01.00	LI	38	LI	50	29	
		BR	85.02.01.00	LI	45	LI	80	29	
85.02.8.01	Partes e peças identificáveis para solenóides de tração para máquinas de lavar roupa	AR	85.02.00.07.00	LI	10	LI	30	28	
		BR	85.02.90.00	LI	45	LI	82	28	
85.06.1.02	Enceradeiras de uso doméstico, com ou sem sistema de absorção de pó	AR	85.06.01.00.00	LI	38	LI	24	38	
		BR	85.06.03.00	LI*	105	LI	83	38	
85.06.1.03	Ventiladores eletromecânicos de uso doméstico, de teto, com diâmetro de impulsor de até 145 cm, de uma ou de várias velocidades, inclusive os com controle de tempo e controle eletrônico de velocidade	AR	85.06.02.00.00	LI	38	LI	37	33	
		BR	85.06.05.03	LI*	105	LI	88	33	
85.06.1.03	Ventiladores eletromecânicos de uso doméstico, com diâmetro de impulsor até 51 cm, exceto os ventiladores de teto	AR	85.06.02.00.00	LI	38	LI	20	58	
		BR	85.06.05.01 85.06.05.02 85.06.05.03 85.06.05.04 85.06.05.99	LI*	105	LI	45	58	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
85.06.1.03	Circulador de ar, de até 51 cm de diâmetro de impulsor, portátil, sem mecanismo oscilante, de uso doméstico	AR	85.06.02.00.00	LI	38	LI	20	48	
		BR	85.06.05.99	LI*	105	LI	73	48	
85.06.1.99	Limpadora-lustradora elétrica, de até 3 kg de peso, com depósito para detergente	AR	85.06.04.00.00	LI	38	LI	50	29	
		BR	85.06.99.00	LI*	105	LI	91	29	
85.06.1.99	Extratores de suco, inclusive os espremedores, de uso doméstico	AR	85.06.04.00.00	LI	38	LI	66	22	
		BR	85.06.07.00 85.06.99.00	LI*	105	LI	98	22	
85.06.1.99	Batedeiras elétricas de uso doméstico, cujo peso não exceda 20 kg, portáteis ou de mesa, com ou sem acessórios intercambiáveis que permitam múltiplas operações	AR	85.06.04.00.00	LI	38	LI	68	21	
		BR	85.06.01.00	LI*	105	LI	99	21	
85.06.1.99	Liquidificadores, cuja única função seja liquidificar, sem dispositivos acessórios para outros fins	AR	85.06.04.00.00	LI	38	LI	37	33	
		BR	85.06.04.00	LI*	105	LI	88	33	
85.06.1.99	Misturadoras de bebidas cuja única função seja misturar, sem dispositivos acessórios para outros fins, excluídas as batedeiras e liquidificadores	AR	85.06.04.00.00	LI	38	LI	50	28	
		BR	85.06.99.00	LI*	105	LI	92	28	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
85.06.1.99	Extratores de ar, de uso doméstico, com diâmetro de impulsor de até 41 cm	AR	85.06.04.00.00	LI	38	LI	20	58	
		BR	85.06.10.00	LI*	105	LI	45	58	
85.06.8.01	Partes e peças identificáveis para extratores de ar, de uso doméstico, com diâmetro de impulsor de até 41 cm	AR	85.06.05.00.00	LI	38	LI	20	58	
		BR	85.06.90.00	LI*	70	LI	17	58	
85.06.8.01	Partes e peças identificáveis para misturadoras de bebidas, cuja única função seja misturar, sem dispositivos acessórios para outros fins, excluídas as de bateadeiras e as de liquidificadores	AR	85.06.05.00.00	LI	38	LI	11	43	
		BR	85.06.90.00	LI*	70	LI	67	43	
85.06.8.01	Partes e peças identificáveis para enceradeiras de uso doméstico com ou sem sistema de absorção de pó	AR	85.06.05.00.00	LI	38	LI	20	53	
		BR	85.06.90.00	LI*	70	LI	53	53	
85.06.8.01	Partes, peças e acessórios identificáveis para bateadeiras elétricas portáteis ou de mesa, para uso doméstico, com ou sem dispositivos acessórios para outros fins	AR	85.06.05.00.00	LI	38	LI	63	24	
		BR	85.06.90.00	LI*	70	LI	94	24	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
85.06.8.01	Partes e peças identificáveis para liquidificadores, cuja única função seja liquidificar, sem dispositivos acessórios para outros fins	AR	85.06.05.00.00	LI	38	LI	20	48	
		BR	85.06.90.00	LI*	70	LI	60	48	
85.06.8.01	Partes e peças identificáveis para ventiladores eletromecânicos, de uso doméstico, de teto, com diâmetro de impulsor até 145 cm, de uma ou várias velocidades, inclusive os com controle de tempo e controle eletrônico de velocidade	AR	85.06.05.00.00	LI	38	LI	20	48	
		BR	85.06.90.00	LI*	70	LI	60	48	
85.06.8.01	Partes e peças identificáveis para extratores de suco, inclusive as para os espremedores, de uso doméstico	AR	85.06.05.00.00	LI	38	LI	24	38	
		BR	85.06.90.00	LI*	70	LI	74	38	
85.06.8.01	Moedor de carne, para uso em liquidificador	AR	85.06.05.00.00	LI	38	LI	20	48	
		BR	85.06.90.00	LI*	70	LI	60	48	
85.06.8.01	Partes e peças identificáveis para ventiladores eletromecânicos de uso doméstico, com diâmetro de impulsor até 51 cm, exceto para os de teto	AR	85.06.05.00.00	LI	38	LI	20	58	
		BR	85.06.90.00	LI*	70	LI	17	58	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
85.06.8.01	Partes e peças identificáveis para circulador de ar até 51 cm de diâmetro de impulsor, portátil, sem mecanismo oscilante, de uso doméstico	AR	85.06.05.00.00	LI	38	LI	20	58	
		BR	85.06.90.00	LI*	70	LI	46	58	
85.07.8.01	Partes e peças identificáveis para barbeadores elétricos, com motor incorporado	AR	85.07.00.04.01	LI	38	LI	66	23	
		BR	85.07.90.01	LI*	70	LI	96	23	
85.12.1.05	Chuveiros elétricos automáticos, de uso doméstico	AR	85.12.01.00.00	LI	38	LI	61	29	
		BR	85.12.05.06	LI*	105	LI	91	29	
85.12.1.06	Ferros elétricos de passar roupa, sem controle termotático nem geração de vapor, de uso doméstico	AR	85.12.04.99.00	LI	38	LI	8	48	
		BR	85.12.04.00	LI*	105	LI	73	48	
85.12.1.06	Ferros elétricos de passar roupa, com controle automático de temperatura, de uso doméstico	AR	85.12.04.99.00	LI	38	LI	8	48	
		BR	85.12.04.00	LI*	105	LI	73	48	
85.12.1.07	Secadores de cabelo	AR	85.12.03.00.00	LI	38	LI	34	38	
		BR	85.12.03.01	LI*	105	LI	83	38	
85.12.1.99	Torneiras automáticas com dispositivos elétricos para aquecimento de água	AR	85.12.01.00.00	LI	38	LI	74	24	
		BR	85.12.05.07	LI*	105	LI	96	24	
85.12.1.99	Cafeteira eletrotérmica de uso doméstico, por sistema de hidrocompressão	AR	85.12.05.99.00	LI	38	LI	74	23	
		BR	85.12.05.08	LI*	105	LI	97	23	



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
5.12.1.99	Cafeteiras elétricas de uso doméstico, com peso unitário até 2 kg, exceto as de hidrocompressão	AR	85.12.05.99.00	LI	38	LI	76	22	
		BR	85.12.05.08	LI*	105	LI	98	22	
5.12.8.01	Partes e peças identificáveis para cafeteiras eletrotérmicas de uso doméstico, por sistema de hidrocompressão	AR	85.12.07.99.00	LI	38	LI	34	38	
		BR	85.12.90.99	LI*	70	LI	74	38	
5.12.8.01	Partes e peças identificáveis para cafeteiras elétricas, de uso doméstico, com peso unitário até 2 kg, exceto para as cafeteiras de hidrocompressão	AR	85.12.07.99.00	LI	38	LI	74	23	
		BR	85.12.90.99	LI*	70	LI	96	23	
5.19.2.04	Interruptor de corrente elétrica, automático, acionado por mecanismo pneumático, que permite ligar um circuito por um tempo fixo ou, opcionalmente, desligar um circuito e religá-lo em determinado tempo	AR	85.19.01.01.01	LI	38	LI	74	23	
		BR	85.19.02.99	LI*	45	LI	93	23	
5.19.8.01	Partes e peças identificáveis para interruptor de corrente elétrica automático, acionado por mecanismo pneumático, que permite ligar um circuito por tempo fixo ou, opcionalmente, desligar um circuito e religá-lo em determinado tempo	AR	85.19.01.04.19	LI	38	LI	61	28	
		BR	85.19.90.99	LI	45	LI	82	28	

	2	3	4	5	6	7	8	9	10
.1.01	Acendedores elétricos por tãteis para uso doméstico, inclusive os piezoelétricos e os de pilha, com ou sem seu respectivo carregador	AR	98.10.00.01.01 98.10.00.01.99	LI LI	14 38	LI LI	86 74	24 24	Eletrônicos a pilha Os demais
		BR	98.10.01.01 98.10.01.99	LI*	85	LI	95	24	